

LEI MUNICIPAL N° 4256
PROJETO DE LEI N° 4586

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício de 2015, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
ACCA - Associação de Combate ao Câncer	R\$ 5.001,50
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 141.850,00
93º Grupo de Escoteiros Apóstolos da Liberdade	R\$ 11.672,00
ACASP – Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública	R\$ 12.000,00
Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia - AMOREQUO	R\$ 15.858,00
Lar Pedacinho do Céu	R\$ 53.842,40
Casa São Francisco	R\$ 22.358,67
AMAPP – Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Seb. do Paraíso	R\$ 71.610,25
Centro Espírita Deus, Amor e Caridade	R\$ 8.663,00
SOS – Serviço de Obras Sociais	R\$ 19.116,00
TOTAL	R\$ 361.971,82

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma direta;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentaria Anual, para o estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos contantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º Para implemento desta lei, nos termos do art. 41, II, da Lei 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de **R\$ 361.971,82 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e um reais oitenta e dois centavos)**, para a criação de dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
	02 08 03	08 243 0801 2.132 335043	R\$ 361.971,82

Art. 9º - Para cobertura dos créditos adicionais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações, parciais das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
743	02 08 03	08 243 0801 2.132 335041	R\$ 145.000,00
772	02 08 03	08 244 0803 2.249 339092	R\$ 40.000,00
200	02 05 01	04 122 0001 1.020 449051	R\$176.971,82
TOTAL			R\$ 361.971,82

Art. 10 – Fica autorizado a alteração e adequação do PPA e da LDO ao orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de novembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal